



CONTRATO Nº 04/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O LABORATÓRIO INDUSTRIAL FARMACÊUTICO DO ESTADO DA PARAÍBA S/A – LIFESA E A EMPRESA JP CONSULTORIA EMPRESARIAL E GESTÃO EM SAÚDE LTDA

Pelo presente instrumento, as partes a seguir qualificadas:

CONTRATANTE: O LABORATÓRIO INDUSTRIAL FARMACÊUTICO DO ESTADO DA PARAÍBA S/A – LIFESA, sociedade de economia mista, registrada sob o CNPJ: 02.921.821/0001-96, com sede na Avenida João Machado, nº 109, Centro, CEP: 58.013-520, João Pessoa/PB, neste ato representado por seu Diretor Presidente **Luciano Piquet da Cruz**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 181.309.334-20, residente e domiciliado na Rua Arthur Monteiro de Paiva, nº 4.783, Bessa, João Pessoa/PB, CEP: 58.035-010, doravante denominada simplesmente **LIFESA** ou **CONTRATANTE**;

CONTRATADA: A empresa **JP CONSULTORIA EMPRESARIAL E GESTÃO EM SAÚDE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.316.878/0001-24, com sede na Quadra CRS 502, Bloco C, Loja 37, Parte 445, Asa Sul, Brasília/DF, neste ato representada por seu sócio único, Sr. **Joselito Pedrosa**, brasileiro, divorciado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 080.856.398-07, residente e domiciliado na SMPW, Quadra 17, Conjunto 13, Lote 04, Un. D, Setor de Mansões Park Way, Brasília/DF, doravante denominada **CONTRATADA**;

Têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **contratação de consultoria especializada para elaboração de projeto no âmbito do Programa de Desenvolvimento e Inovação Local (PDIL)**, para desenvolvimento do Kit Multiplex Biomolecular, para detecção de HPV, conforme especificações constantes no Termo de Referência anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO

2.1. Este contrato é celebrado com fundamento na **Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016**, especialmente nos arts. 68 a 88, e demais normas aplicáveis.

2.2. A presente contratação foi realizada mediante **dispensa de licitação**, com fulcro no art. 29, inciso II, da Lei nº 13.303/2016, considerando o valor estimado do serviço, conforme **Processo de Dispensa LIFESA nº 02/2024 (Processo administrativo 190/2024)**.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. O prazo de vigência do contrato será de até **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme necessário, e se encerrará automaticamente com a aprovação do projeto final e a conclusão dos processos de submissão junto ao Ministério da Saúde.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Pela execução do objeto contratual, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**.

4.2. O pagamento será realizado em duas parcelas, da seguinte forma:

I – **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, no ato da assinatura do contrato e mediante emissão da nota fiscal;

II – **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, após a entrega do projeto final e sua aprovação pela CONTRATANTE.

4.3. Os pagamentos estarão condicionados à regularidade fiscal da CONTRATADA e à inexistência de pendências com o FGTS e a Fazenda Pública.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A CONTRATADA obriga-se a:

I – Executar os serviços com estrita observância das especificações técnicas exigidas e dentro dos prazos acordados;

II – Reexecutar, sem ônus, os serviços considerados insatisfatórios, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;

III – Garantir a confidencialidade das informações recebidas;

IV – Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, seus prepostos ou procuradores;

V – Manter pessoal devidamente capacitado e treinado para execução do objeto;

VI – Possuir e manter, durante toda a vigência contratual, os registros, alvarás e autorizações necessárias;

VII – Apresentar, sempre que solicitado, certidões negativas de débitos fiscais e demais documentos de habilitação.



CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. À CONTRATANTE incumbe:

I – Disponibilizar todas as informações e documentos necessários à execução dos serviços; II – Acompanhar e validar as etapas do trabalho; III – Realizar os pagamentos devidos conforme estipulado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONFIDENCIALIDADE

7.1. A CONTRATADA compromete-se a manter sigilo absoluto sobre todas as informações, dados, documentos, especificações técnicas ou estratégicas da CONTRATANTE, sob pena de responsabilização civil e penal.

7.2. A obrigação de confidencialidade permanecerá vigente mesmo após o encerramento deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Pelo inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas neste contrato, a CONTRATADA ficará sujeita, garantida a prévia defesa, às seguintes sanções administrativas, conforme previsto no art. 83 da Lei nº 13.303/2016:

I – Advertência; II – Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato; III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE por prazo não superior a 2 (dois) anos; IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

8.2. A aplicação das penalidades não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar os danos decorrentes do inadimplemento, inclusive lucros cessantes, se for o caso.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. Este contrato poderá ser rescindido por inadimplemento, interesse público ou acordo entre as partes, nos termos do art. 78 da Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1. A CONTRATANTE designará gestor responsável para fiscalizar e atestar os serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO TERMO DE REFERÊNCIA

11.1. O Termo de Referência que fundamenta esta contratação integra o presente contrato como anexo, sendo parte inseparável deste instrumento.



11.2. Em caso de divergência entre as cláusulas contratuais e o Termo de Referência, prevalecerão as disposições deste último.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **Programa de Trabalho:** 25201.10.301.5007.1647.00000000287.33903900.50100.0.1.0000. **Descrição:** Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

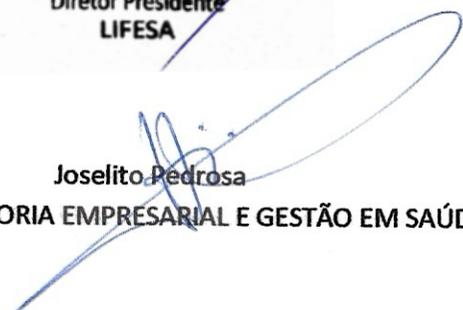
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da comarca de João Pessoa/PB para dirimir eventuais questões oriundas deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor.

João Pessoa, 27 de dezembro de 2024.


LUCIANO PIQUET DA CRUZ
Diretor Presidente
LIFESA


Joselito Pedrosa
Sócio da JP CONSULTORIA EMPRESARIAL E GESTÃO EM SAÚDE LTDA

Testemunhas:

1- Odébis Bastos de Oliveira
479.787.754-53

2-